



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mariana – SMC, instrumento estruturante destinado a organizar, fortalecer e garantir a efetividade das políticas públicas culturais no âmbito municipal.

A presente proposição nasce da necessidade de consolidar a cultura como direito fundamental, conforme preconizado pela Constituição da República e como vetor estratégico de desenvolvimento humano, social e econômico. Em um Município como Mariana, cuja identidade histórica, patrimonial e simbólica possui relevância singular no cenário nacional, torna-se imprescindível a institucionalização de um sistema robusto, democrático e permanente de gestão cultural.

O projeto alinha o Município às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, garantindo a integração federativa, o acesso a mecanismos de financiamento e a adoção de modelos de governança já reconhecidos como boas práticas na gestão cultural pública. Ao regulamentar o Sistema Municipal de Cultura, o Município passa a dispor de instrumentos capazes de assegurar continuidade administrativa, planejamento de longo prazo e participação social qualificada.

A proposta estabelece, de forma clara, o papel do Poder Público na gestão da cultura, reconhecendo-a como direito de todos e dever do Estado, ao mesmo tempo em que valoriza a atuação complementar da sociedade civil e da iniciativa privada. Define ainda princípios fundamentais como diversidade cultural, democratização do acesso, descentralização territorial, transparência e controle social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se, nesse sentido, a adoção da concepção tridimensional da cultura — simbólica, cidadã e econômica —, que permite compreender a cultura não apenas como expressão identitária, mas também como instrumento de inclusão social e como setor dinâmico da economia contemporânea. Essa abordagem amplia o alcance das políticas culturais e fortalece sua transversalidade com áreas como educação, turismo, desenvolvimento econômico e assistência social.

O Projeto também enfrenta, de forma objetiva, desafios históricos do setor cultural no Município, tais como a concentração territorial das ações, a fragilidade institucional, a ausência de dados sistematizados e a descontinuidade de políticas públicas. Para tanto, propõe a criação de instrumentos sólidos de planejamento, gestão e financiamento.

Outro avanço significativo é a instituição do Programa Desponta Mariana, concebido como política estruturante voltada à economia criativa e ao desenvolvimento territorial. Organizado em quatro eixos — identificação, formação, difusão e fomento —, o programa busca mapear agentes culturais, qualificar profissionais, ampliar a circulação cultural e garantir sustentabilidade econômica ao setor.

A proposta também incorpora, de forma expressa, o compromisso com a diversidade, a inclusão e a equidade, assegurando políticas específicas para comunidades tradicionais, povos originários, população negra, grupos LGBTQIAP+ e pessoas com deficiência, além de prever mecanismos de enfrentamento a qualquer forma de discriminação.

No campo da gestão pública, o projeto inova ao prever mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência, incluindo indicadores de impacto cultural, econômico e territorial, além da obrigatoriedade de relatórios periódicos e revisões participativas do Plano Municipal de Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Importa ressaltar que a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura não representa apenas uma reorganização administrativa, mas sim a consolidação de uma política de Estado, capaz de garantir continuidade, eficiência e efetividade às ações culturais, independentemente de alternâncias de governo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um marco para a política cultural de Mariana, ao estruturar um modelo moderno, democrático e integrado de gestão, alinhado às melhores práticas nacionais e às demandas locais.



Oportuno destacar que o Projeto de Lei em tela não trata de despesas objetivas, vez que não consta valor, quantitativo, tampouco periodicidade vinculada a qualquer despesa efetivamente definida. Com isso, fica dispensada a apresentação do parecer de projeções de impacto orçamentário-financeiro que consta previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LRF.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 05 / 26
 / 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE LEI Nº 160 /2026.

Protocolo sob nº 160

EM 14 / 05/26 / 13:32

Sherryssa Ribeiro

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mariana, e dá outras providências."

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Mariana e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todas as pessoas e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo município com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Mariana.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e bem estar no Município de Mariana.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mariana e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Mariana planejar e implementar políticas públicas para:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII – contribuir para a promoção da cultura da paz e bem estar social.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

§ 1º Na relação transversal com a educação, a política cultural buscará, especialmente, fomentar ações que proporcionem a familiaridade das crianças com os saberes tradicionais materiais e imateriais, privilegiando o contato com as fontes primárias e imediatas da cultura.

§ 2º Na relação transversal com a educação, a política cultural buscará, também, fomentar a possibilidade de as crianças integrarem, de forma espontânea, contextos culturais naturalmente proeminentes em nosso Município, como as bandas de música.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – livre criação e expressão;
- III – livre acesso;
- IV – livre difusão;
- V – livre participação nas decisões de política cultural;
- VI – o direito autoral;
- VII – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Mariana, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município e de reconhecimento, proteção, salvaguarda, valorização e difusão das expressões culturais dos povos indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos, dos povos ciganos e de demais povos e comunidades tradicionais, bem como de iniciativas voltadas à valorização das expressões culturais de outros grupos sociais, étnico-raciais e de gênero.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão a participação social e a consulta aos grupos e comunidades envolvidas, respeitando suas formas próprias de organização, saberes, modos de vida e práticas culturais.

§ 2º O Município deverá fomentar a memória, a formação, a circulação e a fruição dessas expressões culturais, assegurando condições de acessibilidade, visibilidade e enfrentamento a quaisquer formas de discriminação.

§ 3º O Município reconhecerá e fomentará as expressões artísticas e culturais LGBTQIAP+, assegurando condições de visibilidade, preservação da memória, formação, circulação e acesso aos bens e serviços culturais, bem como a adoção de medidas de enfrentamento à discriminação, inclusive nos instrumentos de fomento e nos equipamentos culturais municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Programa Municipal de Aceleração Cultural – Despona Mariana;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita nesta Seção.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26


Presidente


Sr



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, constituindo-se como instância de participação social institucionalizada no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município, com base nas diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º O CMPC atuará considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade cultural, artística e territorial do Município.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 40. Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão eleitos democraticamente, para mandato de dois anos, em processo público, participativo e transparente, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º A representação da sociedade civil deverá contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais do Município, considerando a pluralidade de linguagens, expressões culturais, territórios e formas de organização da produção cultural.

§ 2º A sociedade civil será representada no CMPC pelos seguintes segmentos e entidades:

I – Artes Cênicas;

II – Artes Visuais e Plásticas;

III – Literatura e Pesquisa;

IV – Artesanato e Economia Criativa;

V – Corporações Musicais;

VI – Música

VII – Representantes de associações do setor produtivo e econômico;

VIII – Cultura Popular, Tradicional e Patrimônio Imaterial;

IX – Audiovisual e Mídias Digitais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Representante de associações que tenham por objetivo promover, preservar e cultivar a produção intelectual, literária, artística e científica no município.

XI – Representantes de entidades do terceiro setor que atuam na promoção e no fomento à cultura.

Art. 41. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – Coordenação de Cultura;

II – Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – Coordenação de Turismo;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

VII – Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação;

VIII – Procuradoria Geral do Município;

IX – Instituição pública de ensino superior com atuação no Município;

X – Secretaria municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação;

XI – Câmara de vereadores;

§ 1º Os representantes do Poder Público serão designados formalmente pelos respectivos órgãos.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser servidor público municipal.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com respectivos suplentes.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada a cada biênio, observando-se:

I – no primeiro biênio, por representante do Poder Público;

II – no biênio subsequente, por representante da Sociedade civil;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – estabelecer diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas e ações culturais;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – Deliberar sobre as diretrizes orçamentárias da área da cultura, mediante sua devida apreciação e aprovação.

XI – apreciar e emitir parecer sobre termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs;

XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa para integração ao SNC;

XIV – promover cooperação com outros Conselhos de Política Cultural;

XV – promover cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI – incentivar a participação democrática na gestão cultural;

XVII – delegar atribuições às instâncias do CMPC;

XVIII – convocar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX – estabelecer e aprovar o Regimento Interno do CMPC.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um quinto de seus membros, no prazo de 72 horas de antecedência.

Art. 46. O processo eleitoral dos membros do CMPC ocorre ao final de cada biênio, de forma pública, democrática e participativa.

Art. 47. Perderá o mandato o conselheiro que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II – for condenado em ação de improbidade administrativa ou perder os direitos políticos;
- III – descumprir o Código de Ética do CMPC;
- IV – renunciar formalmente.

Parágrafo único. A perda de mandato observará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural e a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Fundo Municipal de Cultura;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Programa Municipal de Aceleração Cultural.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Mariana – 2026/2036, instrumento estratégico de planejamento, governança e desenvolvimento cultural, orientado à consolidação do ecossistema cultural territorializado do Município.

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura tem vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, devendo nortear programas, ações, metas, investimentos e avaliações da Política Municipal de Cultura.

Art. 52. O Plano integra o Sistema Municipal de Cultura – SMC, articulado aos demais sistemas setoriais, especialmente patrimônio cultural, turismo, educação e incorpora o Programa Estruturante Despontia Mariana como eixo organizador da política cultural

DO DIAGNÓSTICO DA CULTURA MUNICIPAL

Art. 53. O diagnóstico do desenvolvimento cultural do Município, base do presente Plano, identifica:

I – desigualdade territorial no acesso à cultura, com concentração de equipamentos e ações na sede;

II – baixa institucionalização das políticas culturais, com fragilidade dos instrumentos de gestão;

III – riqueza patrimonial e identitária, incluindo patrimônio arquitetônico, religioso, artístico e tradições populares, porém com políticas insuficientes de preservação;

IV – ecossistema cultural ativo, porém com carência de mecanismos contínuos de fomento e formação;

V – insuficiência de dados e informações sistematizadas sobre cultura;

VI – potencial elevado da economia cultural e criativa;

VII – demanda crescente por formação cultural, especialmente entre jovens e comunidades tradicionais

VIII – fragmentação das iniciativas culturais e ausência de arquitetura integrada de execução territorial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DIRETRIZES

Art. 54. As diretrizes gerais do Plano, alinhadas ao Sistema Nacional de Cultura, são:

- I – garantia da cultura como direito e dever do Estado;
- II – valorização da diversidade cultural e das identidades locais;
- III – descentralização territorial das políticas culturais;
- IV – gestão democrática e participação social;
- V – fomento contínuo e sustentabilidade econômica da cultura;
- VI – integração entre cultura, educação, turismo e patrimônio, como estratégia de desenvolvimento territorial.
- VII – preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- VIII – promoção da formação artística e cultural;
- IX – transparência, monitoramento e avaliação permanente das políticas culturais.

DOS OBJETIVOS

Seção I – Objetivos Gerais

Art. 55. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

- I – promover o desenvolvimento cultural como dimensão estratégica do desenvolvimento humano e socioeconômico;
- II – ampliar o acesso da população a bens, ações e equipamentos culturais;
- III – fortalecer o patrimônio, a identidade e a memória marianense;
- IV – fomentar criação, produção, difusão e fruição cultural;
- V – consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- VI – incentivar a economia da cultura, a inovação e a economia criativa e solidária;
- VII- estruturar e consolidar o ecossistema cultural territorializado do Município, integrando formação, fomento, patrimônio, turismo e economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável e geração de renda cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Objetivos Específicos

Art. 56. São objetivos específicos:

- I – garantir políticas públicas permanentes e descentralizadas;
- II – estabelecer mecanismos contínuos de financiamento;
- III – integrar cultura e educação em ações formativas;
- IV – valorizar grupos tradicionais, mestres e saberes populares;
- V – criar bases sólidas de gestão, monitoramento e transparência;
- VI – incentivar redes, coletivos e iniciativas comunitárias;
- VII – articular políticas culturais nas áreas de turismo, assistência social, juventude e economia.

DAS ESTRATÉGIAS, METAS E AÇÕES

Seção I – Eixo I: Cultura como Direito, Cidadania e Inclusão

Art. 57. São estratégias do Eixo I:

- I – descentralizar ações culturais;
- II – fortalecer iniciativas culturais de base comunitária.

Art. 58. Constituem metas e ações:

- I – garantir a descentralização do acesso à cultura nas localizações periféricas e distritos
- II – apoiar Pontos de Cultura e iniciativas da Cultura Viva, com mínimo de 6 pontos em cada ciclo de 2 anos;
- III – instituir mecanismos permanentes integrados às trilhas formativas e economia criativa.
- IV – integrar cultura e educação, garantindo que a maior parte das escolas recebam ações culturais;

Seção II – Eixo II Patrimônio, Memória e Identidade

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 59. São estratégias do Eixo II:

I – promover a integração dos conselhos correlatos no fortalecimento das políticas de preservação de patrimônio e memória.

Art. 60. Constituem metas e ações:

I – apoiar a elaboração do inventário de grupos e comunidades tradicionais;

II – valorizar mestres e grupos tradicionais auxiliando no reconhecimento da sua expressão cultural em editais de fomento;

Seção III – Eixo III
Fomento, Economia da Cultura e Sustentabilidade

Art. 61. São estratégias:

I – fortalecer os mecanismos permanentes de financiamento;

II – incentivar a economia criativa e solidária.

Art. 62. Metas e ações:

I – criar e regulamentar o Fundo Municipal de Cultura até 2027

II – incentivar a realização de feiras culturais itinerantes;

III – ofertar dois ciclos anuais de formação em gestão cultural;

IV – respaldar a criação da rede artístico-cultural de Mariana;

V – implementar premiações artísticas anuais;

VI – fortalecer a política permanente de formação cultural com possibilidade de evolução institucional após estudo técnico.

Seção IV – Eixo IV:
Gestão Democrática e Sistema Municipal de Cultura

Art. 63. São estratégias:

I – estruturar integralmente o Sistema Municipal de Cultura;

II – fortalecer a participação social.

Art. 64. Metas e ações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – estruturar o sistema municipal de cultura, Conselho, Fundo e Plano, até 2027;
- II – fortalecer conselhos correlatos de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- III – manter processos participativos contínuos, com no mínimo 10 encontros anuais;
- IV – divulgar um Relatório bienal de Impacto Cultural com indicadores econômicos e territoriais.;
- V – realizar Conferência Municipal de Cultura a cada 4 anos, com pré-conferências obrigatórias.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Art. 65. O Plano obedecerá aos seguintes prazos:

- I – vigência geral: 2026–2036;
- II – revisões quadrienais: 2030 e 2034;
- III – metas anuais definidas em Planos Anuais de Cultura;
- IV – metas de curto prazo (até 2027): estruturação do SMC, criação do Fundo e ativação do inventário;
- V – metas de médio prazo (2028–2031): consolidação de redes e ecossistema cultural;
- VI – metas de longo prazo (2032–2036): Consolidação e valorização da economia criativa e solidária.

DOS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 66. Espera-se como resultados:

- I – ampliação do acesso à cultura em todos os territórios;
- II – fortalecimento identitário e preservação qualificada do patrimônio;
- III – sustentabilidade das políticas públicas culturais;
- IV – fortalecimento da economia cultural e criativa;
- V – aumento da participação e da formação artística da população;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – profissionalização do setor cultural;
- VII – transparência e controle social fortalecidos.
- VIII- identificação dos agentes culturais, formação dos mesmos.
- IX - difusão e fomento cultural.

DOS RECURSOS

Art. 67. São recursos disponíveis:

- I – estruturas existentes da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo;
- II – equipamentos culturais municipais;
- III – equipe técnica municipal;
- IV – parcerias institucionais com universidades, escolas e entidades culturais.

Art. 68 São recursos necessários:

- I – dotações permanentes do Fundo Municipal de Cultura;
- II – equipamentos para formação, digitalização e preservação;
- III – ampliação da infraestrutura cultural nos distritos.

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO

Art. 69. Constituem mecanismos e fontes de financiamento:

- I – Fundo Municipal de Cultura;
- II – dotações orçamentárias próprias;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – parcerias e convênios;
- V – emendas parlamentares;
- VI – cooperação com universidades e organizações culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – contribuições de mantenedores;
- IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- V – doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas;
- VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos realizados;
- IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais;
- X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais;
- XII – devolução de recursos por descumprimento ou desaprovação de contas;
- XIII – saldos de exercícios anteriores;
- XIV – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 74. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, conforme regulamento a ser elaborado e aprovado conjuntamente pelo CMPC e pelo Poder Público, e destinar-se-á ao apoio de projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I – não reembolsáveis;
- II – reembolsáveis.

Art. 75. Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da unidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo – SECULT.

Art. 76. Para inclusão da unidade orçamentária do FMC tratado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer frente às despesas iniciais de funcionamento que se fizerem necessárias, com a seguinte classificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 – Secretaria M de Patrimônio Cultural e Turismo – SECULT	
Unidade: 006 – Fundo Municipal de Cultura – FMC	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 2.232 – Desenvolvimento de Ações do Fundo FMC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL	30.000,00

Art. 77. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.232 – Desenvolvimento de Ações do Fundo FMC” no Plano Plurianual para o período 2026-2029 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que será vinculada ao Programa: “0016 – Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura” e terá as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.232 Descrição: Desenvolvimento de Ações do Fundo FMC				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto				Início previsto:
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua		05/2026
<input type="checkbox"/> Operação Especial	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária		Término previsto:
				12/2026
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028	Custo e meta p/2029
FUNDO MANTIDO (percentual %)	30.000,00 100%	---	---	---

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 78. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 76 desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.074.3.3.90.39 - Ficha 572, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO CULTURAL

PROGRAMA DESPONTA MARIANA

Art. 79. Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, o Programa Desponta Mariana, como política pública estruturante voltada ao fortalecimento da economia criativa, à valorização cultural e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável no Município de Mariana.

Art. 80. O Programa Desponta Mariana tem como finalidade:

I – promover o desenvolvimento da economia criativa como vetor de geração de trabalho, emprego e renda;

II – fortalecer as identidades culturais, a diversidade artística e o patrimônio histórico, material e imaterial;

III – ampliar a circulação e a valorização das produções culturais locais;

IV – fomentar um ambiente propício à inovação e à criação artística;

V – estimular a participação social e o engajamento comunitário nas atividades culturais;

VI – integrar cultura, turismo, educação e desenvolvimento econômico.

VII – Promover o fortalecimento e a salvaguarda dos saberes e fazeres culturais de griôs, mestres e mestras da cultura popular.

Art. 81. O Programa Desponta Mariana estrutura-se em quatro eixos fundamentais:

I – Identificação;

II – Formação;

III – Difusão;

IV – Fomento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO EIXO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 82. O eixo de Identificação tem como objetivo mapear, diagnosticar e sistematizar informações sobre agentes culturais, territórios criativos, manifestações artísticas e cadeias produtivas culturais do Município.

Art. 83. São instrumentos operacionais do eixo de Identificação:

I – mapeamento perceptivo dos territórios criativos;

II – inventário e catalogação dos agentes culturais, empreendedores, grupos artísticos e iniciativas culturais;

III – elaboração de memoriais culturais territoriais;

IV – criação e manutenção do Mapa da Cultura Marianense, plataforma pública georreferenciada;

V – levantamento de dados qualitativos e quantitativos necessários ao planejamento cultural.

Art. 84. O Gaveta cultural constitui ferramenta oficial de consulta, devendo:

I – disponibilizar dados atualizados para uso da administração pública, setor privado e sociedade civil;

II – orientar políticas culturais, ações de fomento, circulação, formação e difusão;

III – garantir transparência e acesso público às informações culturais do território.

DO EIXO DE FORMAÇÃO

Art. 85. O eixo de Formação tem por finalidade qualificar agentes culturais, artistas, produtores e trabalhadores da cultura, fortalecendo competências técnicas, criativas, gerenciais e empreendedoras.

Art. 86. O eixo de Formação será implementado por meio de:

I – cursos, oficinas, mentorias, palestras e capacitações técnicas;

II – ações de educação para a gestão cultural, elaboração de projetos e prestação de contas;

III – programas descentralizados de formação nos territórios criativos;

IV – parcerias com instituições públicas e privadas, estaduais, federais e internacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – atividades voltadas à formação de público e educação para a cultura.

Art. 87. Integram o eixo de Formação, entre outros, os seguintes projetos:

I – Projeto Caminhos da Cultura, de formação descentralizada nos territórios criativos;

II – Projeto Rodada Criativa, de estudo, diálogo e intercâmbio entre agentes culturais;

III – programas realizados em cooperação com o Estado de Minas Gerais, tais como cursos do Programa Minas Forma;

IV – ações realizadas por meio de acordo de cooperação técnica com a Fundação Clóvis Salgado ou outras instituições culturais formadoras.

DO EIXO DE DIFUSÃO

Art. 88. O eixo de Difusão tem como objetivo ampliar a circulação, a visibilidade e o acesso às produções culturais locais, fortalecendo redes, espaços culturais e a participação da comunidade.

Art. 89. São diretrizes do eixo de Difusão:

I – democratizar o acesso aos bens culturais;

II – promover a circulação de artistas, produtos e manifestações culturais;

III – incentivar a ocupação de espaços públicos e equipamentos culturais por eventos e programações artísticas;

IV – articular cultura e turismo mediante calendários integrados;

V – estimular redes colaborativas e o fortalecimento das iniciativas locais.

Art. 90. Integram o eixo de Difusão, entre outros, os seguintes projetos:

I – Caravana da Cultura, para circulação assistida de projetos culturais e contratação de mão de obra local;

II – Ateliê Aberto, para feiras, exposições e comercialização de artesanato;

III – Sala Cássio Antunes, como espaço institucional de divulgação de artistas marianenses;

IV – Circuito Cultural de Mariana, rede integrada de espaços, eventos, roteiros e programações culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 2026
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO EIXO DE FOMENTO

Art. 91. O eixo de Fomento tem como objetivo garantir sustentabilidade financeira ao setor cultural, promover a geração de trabalho e renda e incentivar a consolidação de empreendimentos criativos.

Art. 92. São instrumentos do eixo de Fomento:

I – editais públicos de fomento à cultura, com realização obrigatória de chamamento público de ampla divulgação e adoção de critérios claros, objetivos e previamente definidos.

II – mecanismos de incentivo fiscal e programas de coinvestimento;

III – linhas de crédito culturais específicas, em articulação com instituições financeiras;

IV – fundos municipais e parcerias público-privadas para desenvolvimento cultural;

V – apoio técnico e logístico a iniciativas culturais;

VI – políticas de contratação prioritária de mão de obra e serviços culturais locais.

VIII- incentivo a ações transversais que auxiliem nas outras dimensões do setor público para o fortalecimento dos grupos tradicionais.

Art. 93. O eixo de Fomento deverá desenvolver:

I – indicadores de impacto econômico e social da cultura;

II – mecanismos de acompanhamento da execução financeira dos projetos;

III – categorias de apoio conforme mérito artístico, impacto territorial e relevância sociocultural;

IV – políticas de formalização e profissionalização dos trabalhadores e empreendimentos culturais.

Art. 94. A gestão do Programa Desponta Mariana será exercida pela Secretaria Municipal competente, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 95. O Programa Desponta Mariana deverá instituir sistema permanente de monitoramento e avaliação, com indicadores relativos a:

I – número de agentes culturais mapeados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 26

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – número de pessoas formadas;
- III – circulação e difusão cultural;
- IV – geração de trabalho e renda;
- V – impacto econômico da cadeia produtiva cultural;
- VI – participação social e territorialização das ações.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 96. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município constitui-se, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 97. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 98. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 99. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) observarão a participação dos diversos segmentos culturais e dos diferentes Poderes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 05 / 26
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município na distribuição dos recursos públicos destinados à cultura, com o objetivo de promover a descentralização dos investimentos culturais.

§ 1º Deverá ser estabelecido, anualmente, percentual mínimo de destinação de recursos para cada segmento cultural ou território, conforme regulamentação específica.

§ 2º Na hipótese de inexistência de propostas habilitadas ou da impossibilidade de atendimento de projeto em determinado segmento ou território, os recursos correspondentes poderão ser realocados para outros segmentos ou territórios, observados os critérios estabelecidos em regulamento e assegurada a plena execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 100. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município.

Art. 101. O Município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes da combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 102. O Município deverá assegurar as condições mínimas para receber os repasses de recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 20

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 103. O processo de planejamento e de orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deverá buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 104. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 106. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 107. O Plano Municipal de Cultura é instrumento vinculante das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 108. A execução do Plano será compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil, sob monitoramento permanente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 109. As revisões quadrienais serão necessariamente participativas, assegurando atualização contínua do Plano conforme transformações sociais, culturais e econômicas.

Art. 110. Ficam revogadas a Lei nº 2.420, de 14 de setembro de 2010, e a Lei nº 3.076, de 23 de agosto de 2016.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25/05/26

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 07/05/2026
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1415706/2026
Data do Bloqueio: 07/05/2026

Órgão: 24.000 SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade: 24.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional: 13.392.0016 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.074 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 572

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	07/05/2026		555.705,10	30.000,00	0,00	525.705,10

Bloqueia saldo orçamentário para atender a abertura de Crédito Adicional Especial para: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mariana, e dá outras providências."

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25 / 05 / 2026

Presidente

Secretário



Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 07/05/2026 16:33:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

*** ** 236-**

ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO



ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2026:

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mariana, e dá outras providências."

Em cumprimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a Lei Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que uma vez se tratando de criação de ação programática nova, e nesse plano é necessário atentar-se ao que prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, temos que considerar que o PL em estudo visa instituir o Sistema Municipal de Cultura de Mariana, cria Fundo Municipal de Cultura – FMC e cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a serem alocados na Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT. No entanto o Projeto de Lei em tela não trata de despesas objetivas, vez que não constam informações sobre valor, quantitativo, tampouco periodicidade vinculada a qualquer despesa efetivamente definida. Inclusive, para fazer frente às despesas habilitadas a serem executadas pelo Fundo FMC, há previsão na proposta de lei de haver ingresso de recursos internos e externos, como: transferências federais ou estaduais; contribuições, subvenções e auxílio; doações e legados; convênios e acordos judiciais ou administrativos, dentre outros.

Pelo exposto acima, uma vez que não há despesa objetiva quantificada, mas na necessidade de ingressar com o Fundo FMC no orçamento vigente - 2026, foi devidamente criada a sua classificação programática no orçamento da SECULT, e inclusão de R\$ 30.000,00 para possíveis despesas iniciais de funcionamento do fundo que se fizerem necessárias.

Já para o exercício de 2027, 2028 e seguintes, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, a SECULT será ouvida e em caso de já haver despesas e receitas programadas para o referido exercício fiscal, estes serão inseridos no orçamento em que se planeja.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois as despesas lançadas, como possíveis despesas iniciais do Fundo PSA, no valor de R\$ 30 mil, já estão com reserva orçamentária por meio de bloqueio (em anexo).

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Em deséque, não há impedimento técnico/legal para assunção e inclusão da nova ação no orçamento vigente, estando habilitado para a execução do **CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA** **APROVADO POR UNANIMIDADE**

Documento assinado digitalmente
gouv
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 11/05/2026 10:54:17-0300
Verifique em <https://validar.in.gov.br>

EM 05/05/26
Presidente
Secretário

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO e LOA para 2026 e seguintes, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o PPA 2026-2029, atendendo assim as exigências estabelecidas pelo art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF, vez que não se enquadra em assunção de despesa de caráter continuado.

Assinado digitalmente por JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Data: 2026.05.11 11:02:46 -03'00'

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Mariana, 11 de Maio de 2026.